

ILANA BERTAGNOLLI

**A VINCULAÇÃO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES:  
UMA ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Eugênio Facchini Neto

Porto Alegre

2012

## RESUMO

O precedente vinculante é um tema que, cada vez mais, vem ocupando espaço nos debates acadêmicos e jurisprudenciais, diante da sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro através das súmulas vinculantes, decisões vinculantes em recursos extraordinários, do reconhecimento da repercussão geral em recursos extraordinários repetitivos e do julgamento de recursos especiais repetitivos. A melhor compreensão do precedente vinculante, para se evitar distorções na sua aplicação pelos juristas pátrios, exige um estudo aprofundado do sistema jurídico que lhe deu origem, e da forma como é encarado e utilizado neste sistema. Visando a este aprofundamento, a presente dissertação partiu do estudo comparado entre a família de direito originária da doutrina dos precedentes, a família do Common Law, e a família na qual se insere o direito brasileiro, a do Civil Law. Entendendo estes dois sistemas e as suas principais características, estabeleceu-se, então, um exame **minucioso** da doutrina dos precedentes dentro do Common Law e, após, **a análise** de como esta doutrina vem sendo transposta para o Brasil. O trabalho foi desenvolvido através da pesquisa bibliográfica em livros de história do direito e de direito comparado, da leitura de autores ingleses e norte-americanos que se dedicaram aos conceitos do Common Law, bem como através da análise das opiniões doutrinárias e jurisprudenciais brasileiras a respeito do tema. A investigação realizada permitiu constatar a importância da adoção dos precedentes vinculantes para a evolução do direito nacional. Mas, por outro lado, permitiu perceber também a atecnia com que essa prática vem se consolidando no direito nacional, o que só compromete a qualidade da prestação jurisdicional.

*Palavras-Chave:* precedente vinculante, Common Law, direito comparado

## ABSTRACT

The binding precedent is a topic which, more and more, has taken part of the academic and jurisprudential debates, in the face of its insertion in the Brazilian legal order through binding *sumula*, binding decisions in the appeals to the Supreme Court, acknowledgment of the general repercussion in recurrent appeals to the Supreme Court, and the judgment of recurrent appeals to the Superior Court. The best comprehension of the binding precedent, to avoid distortion in its application by the Brazilian jurists, demands a deep study of its original system, and the way it is faced and used in such a system. Aiming at this deepening, the present dissertation departs from the comparative study between the original law family of binding precedent, the Common Law family, and the family in which is inserted the Brazilian law, the Civil Law. Understanding both systems and these main features, a detailed examination of the binding doctrine in Common Law was established and, after that, it has done an analysis of the way this doctrine is being transposed to Brasil. The work was developed through the bibliographic research in historical and comparative law books, the reading of British and North-American authors who had been dedicated to the concepts of Common Law, and the analysis of Brazilian doctrinaire and jurisprudential opinion about the topic. The investigation which was made allowed to verify the importance of adopting binding precedents in the evolution of national law. But, on the other hand, it also permitted to realize the lack of technique in the consolidation of this practice in the national territory, what is responsible for the compromising of the judicial assistance.

*Key-Words:* biding precedent, Common Law, comparative law.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2 AS DUAS GRANDES FAMÍLIAS DE DIREITO CONTEMPORÂNEO.....</b>	<b>10</b>
2.1 O COMMON LAW .....	10
2.1.1 História e Desenvolvimento do Common Law .....	10
2.1.2 O Common Law Moderno na Inglaterra.....	16
2.1.3 Organização Judiciária Inglesa Atual .....	18
2.1.4 As Fontes do Common Law .....	22
2.1.5 O nascimento do sistema de precedentes vinculantes : <i>Stare Decisis</i> .....	27
2.1.6 O Common Law nos Estados Unidos: Aspectos históricos.....	29
2.1.7 Organização Judiciária Norte-Americana.....	32
2.1.8 Diferenças entre o Direito Inglês e Norte-Americano .....	38
2.2 A FAMÍLIA ROMANO-GERMÂNICA .....	40
2.2.1 História do Sistema .....	40
2.2.2 A Codificação do Sistema na França.....	43
2.2.3 A Codificação do Sistema na Alemanha .....	46
2.2.4 Fontes do Direito da Família Romano-Germânica .....	48
2.2.5 Estrutura do Civil Law: Público X Privado.....	51
2.2.6 A Noção de Regra do Direito .....	54
2.2.7 Principais Diferenças entre o Civil Law e o Common Law.....	57
<b>3 ESTUDO DOS PRECEDENTES NO COMMON LAW.....</b>	<b>61</b>
3.1 ENTENDENDO A DOUTRINA DOS PRECEDENTES.....	61
3.1.1 Os Precedentes no Common Law.....	61
3.1.2 A Força Vinculante dos Precedentes ( <i>The Binding Force</i> ).....	67
3.1.3 Teoria Declaratória e Constitutiva do Precedente .....	73
3.1.4 Formas de Vinculação: <i>Precedente Vertical, Precedente Horizontal e Precedente Persuasivo</i> .....	76
3.2 IMPORTANTES NOÇÕES CONCEITURAIIS: A <i>HOLDING</i> E O <i>DICTUM</i> .....	80
3.2.1 <i> Holding (Ratio Decidendi)</i> .....	80
3.2.2 <i> Dictum (Obter Dicta)</i> .....	86
3.3 PRINCÍPIOS JUSTIFICADORES DA VINCULAÇÃO AOS PRECEDENTES.....	88
3.3.1 <i>Segurança Jurídica (estabilidade, continuidade e previsibilidade)</i> .....	88
3.3.2 <i>Igualdade</i> .....	90
3.3.3 <i>Eficiência</i> .....	92
3.3.4 <i>Legitimação do Poder Judiciário</i> .....	94
3.4 FORMAS DE SUPERAÇÃO DO PRECEDENTE .....	95
3.4.1 <i>Distinguishing</i> .....	96
3.4.2 <i>Overruling</i> .....	98
3.4.3 <i>Prospective Overruling</i> .....	102
3.4.4 <i>Anticipatory overruling</i> .....	104
<b>4 A ATUAL APROXIMAÇÃO DO COMMON LAW E DO CIVIL LAW E A VINCULAÇÃO AOS PRECEDENTES NO DIREITO BRASILEIRO.....</b>	<b>107</b>
4.1 APROXIMAÇÃO ENTRE O CIVIL LAW E O COMMON LAW NO BRASIL.....	107
4.2 OS PRECEDENTES NO BRASIL .....	112
4.2.1 <i>Conceito de Precedente e de Efeito Vinculante no Brasil</i> .....	112

4.2.2 <i>Evolução Histórica do Precedente no Direito Pátrio</i> .....	114
4.2.3 <i>Diferença Entre Precedente, Súmula, Jurisprudência e Enunciado</i> .....	117
4.3 <b>EFICÁCIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS NO BRASIL</b> .....	119
4.4 <b>O PRECEDENTE VINCULANTE À BRASILEIRA: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS COM O <i>STARE DECISIS</i></b> .....	122
4.4.1 <i>Súmula Vinculante</i> .....	123
4.4.1.1 <i>Conceito e Antecedente Histórico</i> .....	123
4.4.1.2 <i>Súmula Vinculante X Lei</i> .....	125
4.4.1.3 <i>Súmula Vinculante X Precedente Vinculante do Common Law</i> .....	128
4.4.2 <i>Precedentes Vinculantes Oriundos do Controle Concreto de Constitucionalidade</i> .....	130
4.4.2.1 <i>A Questão da Objetivação do Recurso Extraordinário</i> .....	130
4.4.2.2 <i>A Transcendência dos Motivos Determinantes</i> .....	136
4.4.2.3 <i>Efeitos Prospectivos da Decisão</i> .....	146
4.4.3 <i>A Sistemática dos Arts. 543-A, 543-B e 543-C do CPC (Repercussão Geral do Recurso Extraordinário, Decisão do Recurso Extraordinário por Amostragem e Decisão dos Recursos Especiais Repetitivos)</i> .....	148
4.4.3.1 <i>Art. 543-A: Repercussão Geral do Recurso Extraordinário</i> .....	148
4.4.3.2 <i>Decisão no Recurso Extraordinário por Amostragem (Art. 543-B do CPC)</i> .....	151
4.4.3.3 <i>As Diferentes Formas de Vinculação Advindas dos Arts. 543-A E 543-B do CPC</i> ..	153
4.4.4 <i>Decisão em Recurso Especial Repetitivo (Art. 543-C do CPC)</i> .....	158
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>164</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>168</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As duas grandes famílias de direito contemporâneo desenvolveram-se de forma paralela e independente no cenário jurídico, porém com algumas semelhanças em suas histórias que permitiram o intrincamento de institutos jurídicos entre elas. O passar dos séculos nos países da família anglo-americana, também conhecida como Common Law, e nos da família romano-germânica, chamada também de Civil Law, levaram os juristas de cada uma a seguirem caminhos bastantes distintos na tradição jurídica. A forma de conceber e pensar o direito nestas famílias acabou por distancia-las em termos de cultura, ensino, raciocínio jurídico e, até mesmo, quanto ao papel dos juízes no Civil Law e Common Law. Apesar disso, a própria história das famílias já revela alguns pontos de aproximação entre elas, o que, na realidade atual do mundo globalizado, e do amplo acesso à informação, tornou-se uma realidade incontestável.

Hoje, mais do que no passado, institutos de Civil Law estão cada vez mais presentes na estrutura jurisdicional de países que adotam o Common Law. A recíproca também é verdadeira. Países do Civil Law têm a cada dia incorporado novos institutos provenientes do Common Law. Um forte exemplo é a forma com que as nações da Europa continental têm se dedicado à aplicação de precedentes judiciais, especialmente desde a segunda metade do século passado.

Essa tendência, no Brasil, não poderia ser diferente. Há muito se verifica a influência de institutos e conceitos do Common Law dentro do direito brasileiro. O efeito vinculante de decisões judiciais é um exemplo desta tendência que rapidamente vem povoando os debates doutrinários e jurisprudenciais nacionais, sem, non entanto, apresentar o rigor científico que o assunto merece. Na verdade, o melhor estudo deste tema exige que sejam levadas em consideração não só as similitudes e proximidades entre a formação e aplicação do instituto estrangeiro no Brasil, mas também as diferenças estruturais, as quais não podem ser ignoradas, sob pena de se cair na falácia da apropriação destes institutos sem a devida adequação ao sistema jurídico receptor.

É por isso que se impõe uma análise aprofundada da experiência internacional com os precedentes vinculantes, e se buscar na troca de experiências os avanços e os erros já experimentados para melhor adaptá-los à realidade do Brasil, tomando sempre o cuidado de não se copiar simplesmente o direito do outro sistema jurídico. Nesse passo, a compreensão do funcionamento original do instituto é o ponto de partida para a construção de seu traçado

no cenário jurídico nacional e para uma aplicação condizente com as peculiaridades do ordenamento aqui vigente.

Diante desse contexto, a presente investigação considera a necessidade de aclimatação dos institutos comparados, e propõe uma análise da vinculação dos precedentes judiciais, que vem sendo adotada no Brasil, em uma perspectiva comparativa com o sistema jurídico de onde provem: o Common Law.

Para estudar o tema proposto, separou-se a dissertação em três partes. A primeira dedicada ao conhecimento e entendimento dos dois grandes sistemas jurídicos da atualidade, o Common Law e a família romano-germânica, suas origens e características próprias, para que se possa compreender a razão de serem elas tão diferentes e de, no entanto, viverem períodos de aproximação, de intrincamento.

A segunda parte do trabalho pretende aprofundar o conhecimento sobre o tema dos precedentes vinculantes e seu desenvolvimento dentro do sistema do Common Law. Para que se possa analisar a correta inserção do instituto dentro do direito pátrio, é necessário, antes disso, entender como os seus criadores se relacionam com a doutrina dos precedentes, e em que medida ela se apresenta satisfatória aos interesses da sociedade que a coloca em prática.

Então, conhecidas as origens e o funcionamento do sistema jurídico baseado em precedentes, o estudo volta-se, no terceiro capítulo, à análise de como os precedentes vinculantes vêm sendo transpostos para o direito pátrio, e as diferenças e adequações que foram detectadas na sua aplicação no Brasil.

## 5 CONCLUSÃO

A compreensão das duas grandes famílias de direito contemporâneo é o ponto de partida para qualquer operador jurídico que se propõe a estudar o direito comparado. O estudo dos precedentes vinculantes não poderia partir de ponto diferente. A vinculação a decisões anteriores é uma prática própria do Common Law, mas vem sendo inserida no sistema brasileiro, pertencente à família do Civil Law. A sua correta aplicação, de forma condizente com as peculiaridades do ordenamento aqui vigente, só se faz possível se o referido instituto for destrinchado em seu funcionamento original, e comparados os ordenamentos jurídicos em que gravita o precedente vinculante.

É por isso que o estudo aqui realizado iniciou toda a atividade cognitiva com um paralelo entre a família de direito romano-germânica e a anglo-americana, para que, após entendidas as diferenças e peculiaridades de cada uma, adentrasse-se no estudo dos precedentes propriamente ditos e de sua aplicação no direito brasileiro. A opção por esse *iter* de estudo facilitou a análise crítica da inserção dos precedentes vinculantes no ordenamento pátrio, sendo possível identificar a verdadeira essência deste instituto, e a forma como a sua utilização precária e desprovida de critérios acaba por desvirtua-lo dessa essência.

De fato, é possível perceber que o precedente vinculante do Common Law vem sendo transposto para o Brasil de forma diferenciada, com características bastante distintas da essência com que ele é utilizado nos países anglo-americanos. Há sim semelhanças entre um e outro, mas as diferenças não podem deixar de ser destacadas.

Diante disso, não há como negar que a adoção da vinculação aos precedentes no ordenamento jurídico brasileiro, e suas semelhanças com o precedente vinculante do *stare decisis*, vem imprimindo maior celeridade aos julgamentos de casos análogos, ampla segurança jurídica ao jurisdicionado na unificação da jurisprudência e garantindo a supremacia da Constituição.

Aliás, todas as justificativas apresentadas em prol da vinculação aos precedentes, no direito anglo-americano, são perfeitamente constatadas aqui no Brasil, com a adoção da súmula vinculante, e com a adoção das outras formas de vinculação absoluta que vêm sendo aplicadas no direito pátrio (vinculação às decisões proferidas em recurso extraordinário, às decisões que reconhecem a repercussão geral em recurso extraordinário repetitivo e às decisões que resolvem recurso especial repetitivo). É possível perceber que o efeito vinculante vem favorecendo a segurança jurídica, com a estabilidade das relações, com a



continuidade da ordem jurídica e a previsibilidade das conseqüências das demandas. Assim também opera em relação ao tratamento isonômico dos jurisdicionados, à eficiência do sistema e à legitimação do Poder Judiciário.

A grande maioria dos autores que tratam do efeito vinculante brasileiro faz questão de ressaltar esses princípios justificadores como as maiores vantagens do sistema de precedentes. Entretanto, pouco se tem falado dos equívocos de compreensão deste instituto e dos problemas que essa “incompreensão” vem acarretando. Na sua transposição para o direito nacional, o precedente acabou por sofrer a influência das concepções civilistas, arraigadas neste território, que vêm afastando-no do entendimento com que foi originado e compreendido no Common law.

O sistema de precedentes é concebido no Common Law como uma habilidade, como uma arte que se aprende com a experiência prática de caso em caso. A norma abstrata a governar as condutas futuras é extraída da decisão judicial, por isso, grande importância é dada aos juízes no Common Law. São eles que aplicam o *stare decisis* e explicitam a norma geral inerente à decisão.

A decisão judicial, por seu turno, da qual se extrai o princípio subjacente que irá vincular os casos futuros, é construída de baixo para cima. Em outras palavras, o raciocínio feito pelo julgador sempre parte, no Common law, dos fatos do caso concreto, para que destes fatos, em cotejo com o contexto em que se inserem, se extraia a norma vinculante.

No Brasil, no entanto, não é assim que se concebe a decisão vinculante. Ainda arraigados ao dogma da lei e ao raciocínio silogístico, os juristas brasileiros continuam partindo do geral para o concreto, e as decisões com caráter vinculante ainda são construídas de forma dedutivista, a ensejar a subsunção e não a analogia.

Forte exemplo disso encontra-se na súmula vinculante. Conforme restou destacado neste trabalho, o Supremo Tribunal Federal utiliza diversos casos semelhantes para deles extrair o enunciado sumular. Mas na hora de aplicar esta súmula, tais casos, ou qualquer característica determinante do posicionamento pretoriano, não são levados em conta, e o verbete sumular é seguido pelos demais juízes tal como se fosse uma lei, de caráter geral e abstrato, impondo-se a sua subsunção à situação jurídica nova.

É por isso que o instituto da súmula vinculante vem sendo enormemente criticado no direito pátrio, pois seu enunciado é imposto pelo julgador antecedente, o qual elabora um verbete desvinculado dos casos que o originaram, não sendo possível ao julgador subsequente, ao contrário do que ocorre no Common Law, verificar a semelhança fática entre

os casos e decidir se a nova demanda está vinculada ou não ao precedente paradigma.

Aliás, essa questão atinente à análise da matéria fática apresenta-se como o grande diferenciador da vinculação operada no Brasil daquela emanada do *stare decisis*. Isso porque os precedentes oriundos do STF, seja em caso de súmula vinculante, de decisão em recurso extraordinário e de decisão sobre repercussão geral, envolvem apenas matéria de direito, sendo expressamente vedado a esta Corte a análise de questão de fato (Súmula 279 do STF). O mesmo raciocínio é válido para o STJ (Súmula 07 do STJ), cuja decisão que resolve recurso especial repetitivo é vinculante, mas não considera a matéria fática.

Diante disso, tem-se que a discussão da vinculação de um precedente brasileiro gira em torno da *tese* jurídica e não da causa propriamente dita. É a tese elaborada pelo tribunal superior, no precedente, que é identificada e subsumida à nova situação apresentada em juízo, num raciocínio puramente dedutivo. Consequentemente, no direito pátrio, a *holding* do precedente consubstancia-se na sua tese jurídica, e não naqueles fatos materiais necessários ao resultado do julgamento, porque aqui o precedente não adentra nos fatos.

É essa questão que, basicamente, vem colocando barreiras a uma correta transposição da teoria do precedente vinculante para o direito brasileiro. Ministros das altas cúpulas e doutrinadores tentam identificar a súmula vinculante e as decisões em recurso especial e extraordinário repetitivos com o precedente norte-americano; confundem a teoria da transcendência dos motivos determinantes com a *holding* do precedente; a modulação temporal dos efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade com o *prospective overruling*, como se essa aproximação com o direito estrangeiro fosse capaz de legitimar o seguimento cego e incontestável das decisões prévias dos tribunais superiores. Na verdade, essa aproximação é meramente superficial e só tem contribuído com a standardização do direito em prol da redução do número de processos.

Ora, não se nega que o assombroso número de demandas judiciais seja uma das causas do caos que domina a prestação jurisdicional no Brasil. No entanto, esse argumento não pode ser usado, isoladamente, para escancarar as portas do judiciário brasileiro à utilização de uma teoria criada e desenvolvida em um sistema jurídico completamente diferente. A história, a cultura e o raciocínio empregados no sistema do Common Law são absolutamente distintos e, por isso, deve-se ter enorme cuidado na transposição de um instituto próprio deste sistema para outro acostumado à história, à cultura e ao raciocínio do Civil Law.

É justamente esse cuidado que se tentou ter na presente dissertação: o cuidado do estudo comparado; o cuidado do rigor científico e da troca de experiências. A investigação aqui realizada permitiu constatar a importância da adoção dos precedentes vinculantes para a evolução do direito nacional, cuja tendência resta a cada dia mais presente na prática processual e constitucional do direito. Mas permitiu constatar também a atecnia com que vem se consolidando essa tendência, o que só compromete a qualidade da prestação jurisdicional.

A redução quantitativa do número de processos não pode implicar supressão da qualidade dos julgamentos pela aplicação descomprometida de precedentes. Para um maior comprometimento com a efetiva prestação jurisdicional, mais estudos e aprofundamentos são necessários a respeito da teoria dos precedentes. Isso porque a solução dos problemas do judiciário brasileiro não se esgota na “rápida resolução do litígio”, e nem mesmo no seguimento cego e desenfreado de precedentes. Inúmeras outras questões estão envolvidas na qualidade que deve apresentar a prestação jurisdicional, o que leva a crer que há ainda muito que se estudar.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. Súmula vinculante *versus* precedentes: notas para evitar alguns enganos. *Revista de Processo*, n , 168, nov. 2008.

AGOSTINI, Eric. *Direito Comparado*. Tradução portuguesa de Fernando Couto. Porto: Rés-Editora, 1991.

ALEXANDER, Larry. Constrained By Precedent. In : ARNHEIM, Michael. (org.) *Common Law*. New York: New York University Press, 1994, p.251-312.

\_\_\_\_\_. Precedential Constraint, its Scope and Strength: a Brief Survey of the Possibilities and their Merits. *Legal Research Paper Series* , n. 11-070, University of San Diego, School of Law, 2011. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1924585>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

\_\_\_\_\_; SHERWIN, Emily L. Judges as Rulemakers. *Legal Research Paper Series* , n° 05-14, University of San Diego, School of Law, Sep-2004. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=591666](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=591666)>. Acesso em: 20 nov. 2011.

ALLEN, Carleton Kemp. *Law in the Making*. 2. ed. University of Michigan: Clarendon Press, 1930.

ALPA, Guido. *Corso di sistemi giuridici comparati*. Torino:G. Giappichelli Editore, 1996.

ALVIM, Arruda. Súmula e súmula vinculante. In: MEDINA, José Miguel Garcia et al. (Coord.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. A EC45 e o Instituto da Repercussão Geral. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, Luiz Rodrigues; GOMES JR, Luiz Manoel; FISCHER, Otavio Campos e FERREIRA, William Santos (coords). *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005,.

AMORIM, Aderbal Torres de. *O novo recurso extraordinário: hipóteses de interposição, repercussão geral, amicus curiae, processamento, jurisprudência, súmulas, aplicáveis*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ANDRADE, Fabio Siebeneicher. *Da Codificação: crônica de um conceito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. A Verticalização das Decisões do STF como instrumento de Diminuição do Tempo do Processo: Uma Reengenharia necessária. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, out. 2008.

ARAÚJO PINTO, Cristiano Paixão. Arqueologia de uma distinção: o público e o privado na experiência histórica do direito. In: PEREIRA, Cláudia Fernanda de Oliveira [org.]. *O novo Direito Administrativo brasileiro: o Estado, as Agências e o Terceiro Setor*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. *O Direito – Introdução e Teoria geral – Uma perspectiva luso-brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

ATIENZA, Manuel. *As razões do direito: teorias da argumentação jurídica* (trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino). 3. ed. São Paulo: Landy Editora, 2006.

AUSTIN, John; AUSTIN, Sarah. *Lectures on Jurisprudence: Or, The Philosophy of Positive Law*. 3. ed. London: John Murray, Albemarle Street, 1869. Digitalizado em 21/02/2007. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=ggwAAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=ggwAAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 04 abr. 2012.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

AZEM, Guilherme Beux Nassif. *Repercussão geral da questão constitucional no recurso extraordinário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BARBOSA, Reflexos da repercussão geral no sistema de interposição conjunta do recurso extraordinário e do recurso especial e a sugestão para o problema. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 158, abr. 2008, p.167.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *A Redação da Emenda Constitucional n. 45 (Reforma da Justiça)*. Rio de Janeiro, Revista Forense, n 378, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (o Triunfo Tardio do Direito Constitucional no Brasil). *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)*. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 09, mar./maio 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>>. Acesso em: 18 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. *A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo*. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI90987,31047-A+americanizacao+do+direito+constitucional+e+seus+paradoxos+teoria+e>>. Acesso em: 12 abr. 2012.

BAUM, Lawrence. *A suprema corte americana*. Traduzido por Élcio Cerqueira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

BENDITT, Theodore M. The Rule of Precedent. In: GOLDSTEIN, Laurence. *Precedent in Law*. Oxford: Clarendon Press, 1987.

BENTHAM, Jeremy. *Truth Versus Ashhurst, Or, Law as It Is, Contrasted with What Is Said to Be: Written in December, 1792 and Now First Published*. London: T. Moses, 1823.

BERMAN, Harold J. O Fundamento Histórico do Direito Americano. In: BERMAN, Harold J. (org.) *Aspectos do Direito Americano*. Trad. de Janine Ivone Ramos Péres e Arlette Pastor. Rio de Janeiro: Forense, 1963.

BERMUDES, Sérgio. *A Reforma do Judiciário pela Emenda Constitucional nº 45*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

BICKEL, Alexander M. *The Least Dangerous Branch. The Supreme Court at the Bar of Politics*. New Haven: Yale University Press, 1986.

BINGHAM, Lord Tom. The Future of The Common Law. In: *The Business of Judging – Selected Essays and Speeches*. Oxford: Oxford University Press. 2000.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico – Lições sobre Filosofia do Direito*. Tradução Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOTALHO, Eduardo Domingos. A natureza normativa das súmulas do STF, segundo as concepções de direito e norma de Kelsen, Ross, Hart, e Miguel Reale. *Revista de Direito Público*, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano VII, n. 29, maio/jun. 1974.

BRADFORD, C. Stephen, Following Dead Precedent: The Supreme Court's Ill-Advised Rejection of Anticipatory Overruling. *Fordham Law Review*, n. 59, Fordham University, 1991.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*, v. 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CALAMANDREI. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CAMARGO, Marcelo Novelino. **O efeito vinculante nas decisões do Supremo Tribunal Federal**. *Jus Navigandi*, Teresina, [ano 11, n. 1136, 11 ago. 2006](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8769>>. Acesso em: 17 fev. 2012.

CAMBI, Eduardo. Jurisprudência Lotérica. *Cidadania e Justiça*, Rio de Janeiro, Associação dos Magistrados Brasileiros, n. 11, 2001.

CAMINKER, Evan H. Why Must Inferior Courts Obey Superior Court Precedents? *Stanford Law Review*, v. 46, apr. 1994.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

CAPALLI, Richard B. *The American Common Law Method*. New York: Transnational Publishers, 1997.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1993.

CARBONELL, Miguel. Neoconstitucionalismo: elementos para uma definición. In: MOREIRA, Eduardo Ribeiro; PUGLIESI, Marcio (Coords). *20 anos da Cosntituição Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARDOZO, Benjamin N. *The Nature of the Judicial Process*. New Haven: Yale University Press, 1921.

CARVALHO, Ivan Lira de. Decisões Vinculantes. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, Forense, v. 343, jul./set. 1998.

CASTANHEIRA NEVES, Antonio. O instituto dos assentos e a função jurídica dos Supremos Tribunais. Separata da *Revista de Legislação e de Jurisprudência.*, Coimbra, 1983. \_\_\_\_\_ . *O problema da constitucionalidade dos assentos*: Comentário ao Acórdão nº 810/93 do Tribunal Constitucional. Coimbra: Coimbra, 1994.

CASTELO, Georges. The supreme court's overruling of constitutional precedent: na Overview. *CRS Report for Congress*. nov. 2005. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w12913>>. Acesso em: 27 mar.2012.

CLÉVE, Clémerson Merlin. *A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COLE, Charles D. Precedente Judicial – A experiencia Americana. *Revista de Processo*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 23, n. 92. out. 1998.

COWNIE, Fiona; BRADNEY, Anthony; BURTON, Mandy. *English Legal System in Context*. 4.ed. Oxford university Press, 2007.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Precedente judicial como fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. O Regime Processual das causas repetitivas. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 179, jan/2010.

CUNHA JUNIOR. Dirley da. *Controle de Constitucionalidade*. Teoria e Prática. Salvador: JusPODVIM, 2006.

DANTAS, Bruno. *Repercussão Geral. Perspectivas histórica, dogmática e de direito comparado. Questões processuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Traduzido por Hermínio A. Carvalho. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

\_\_\_\_\_. *O direito Inglês*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

DE CRUZ, Peter. *Comparative law in a changing world*. 2. ed. London: Cavendish Publishing, 1999.

DEL PRÁ, Carlos Gustavo Rodrigues. Súmula vinculante: legitimação pelo procedimento e participação do *amicus curiae*. In: FUX, Luiz; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *Processo e Constituição*: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DEXBURY, Neil. *The Nature and Authority of Precedent*. New York: Cambridge University Press, 2008.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Transformações do recurso extraordinário. *Processo e constituição* – estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. Luiz Fux, Nelson Nery Jr e Teresa Arruda Alvim Wambier (coords). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, teoria dos precedentes, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2009.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. v. 3. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Decisões vinculantes. *Revista de Processo* 100, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 25, out./dez. 2000.

DOBBINS, Jeffrey C. Structure and Precedent. *Michigan Law Review*. v. 108, 2010.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. Tradução Nelson Boeira. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

\_\_\_\_\_. *Taking rights Seriously*. Cambridge: Harvard University, 1978.

\_\_\_\_\_. *O Império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EISENBERG, Melvin Aron. *The Nature of the Common Law*. Cambridge: Harvard University Press.1991.

ELLIOTT, Catherine; QUINN, Francês. *English Legal System*. 4 ed. Essex: Longman, 2002.

FACCHINI NETO, Eugênio. Estrutura e Funcionamento da Justiça Norte-Americana. *Revista Ajuris*, Porto Alegre, AJURIS, n. 75, set. 1999.

\_\_\_\_\_. O Poder Judiciário e sua Independência – Uma Abordagem de Direito Comparado. *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 03, n. 08, jul./set. 2009, p.121-149.

\_\_\_\_\_. 'E o Juiz não é só de Direito...' (ou 'A Função Jurisdicional e a Subjetividade'). In: ZIMERMANN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias. (Org.). *Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. v. 1. 3. ed. rev. atual. e ampl. Campinas: Millennium Editora Ltda, 2010, p. 263-274.

FALLON JR, R. H. Of Legislative Courts, Administrative Agencies, and Article III. *Harvard Law Review*, n. 101, 1988.

FAIRCHILD, Thomas E. Limitation of New Judge-Made Law to Prospective Effect Only: "Prospective Overruling" or Sunbursting. *Marquette Law Review*, v. 51, n. 254, 1968.



FERNANDES, André Dias. *Eficácia das decisões do STF em ADIN e ADC: Efeito vinculante, coisa julgada erga omnes e eficácia erga omnes*. Salvador: Jus Podivm, 2009.

FERRARA, Francesco. *Interpretação e aplicação das leis*. 4. ed. Tradução de Manuel A. Domingues de Andrade. Coimbra: Armênio Amado, 1987.

FERREIRA, Pinto. Princípio da Supremacia da Constituição e Controle da Constitucionalidade das Leis: Função Constitucional do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direito Público*, São Paulo, n. 17, jul./set. 1971.

FERREIRA DE ALMEIDA, Carlos. *Introdução ao Direito Comparado*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

FRANSWORTH, E. Allan. *Introdução ao Sistema Jurídico dos Estados Unidos*. Tradução de Antonio Carlos Diniz de Andrada. Rio de Janeiro: Forense, [ s.d].

FUX, Luiz. *Curso de Direito Processual Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GALLO, Paolo. *Introduzione al Diritto Comparato*. v. I. Grandi Sistemi Giuridici. Torino: Giappichelli Editore. 2001.

GAMBARO, Antonio e SACCO, Rodolfo. *Sistemi Giuridici Comparati*. 2. ed. Torino: Utet, 2002.

GENNAIOLI, Nicola. SHLEIFER, Andrei. The Evolution of Common Law. *Journal of Political Economy*. v. 115, n. 1, 2007.

GIFFORD, Donald; SALTER, John. *Understanding the English Legal System*. Londres: Cavendish Publishing Limited, 1997.

GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. 2.ed. Tradução portuguesa de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GOMES, Luiz Flávio. *Súmula vinculante*. Publicado em 11/02/2003. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.com.br>>. Acesso em: 20 out. 2010.

GOODHART. Arthur. Determining the Ratio Decidendi of a Case. *Yale Law Journal*, v. XL, n. 02, dec. 1930.

*GREAT NORTHERN RY. CO. v. SUNBURST OIL & REFINING CO.*, 287 U.S. 358 (1932)  
Disponível em: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/cgi-bin/getcase.pl?friend=oye&navby=case&court=us&vol=287&page=364>>. Acesso em: 12 fev. 2012

GRIMAL, Pierre, *et alii*, *História Geral da Europa – I (Das origens ao começo do século XIV)*. Tradução portuguesa de Álvaro Salema. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 1996.

HALE, Matthew. *History of the Common Law*. London: Henry Butterworth, 1820.

HANNA, John. The Role of Precedent in Judicial Decision. *Villanova Law Review*, v. 2, p.372-373, abr. 1957.

HARRIS, J. W. Towards Principles of Overruling – When Should a Final Court of Appeal Second Guess? In: ARNHEIM, Michael. (org.) *Common Law*. New York: New York University Press, 1994.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

LAMOND, Grant. Do Precedents Create Rules?, *Legal Theory*, United States, Cambridge University Press, n. 11. p. 1-26, 2005.

\_\_\_\_\_. Precedent and Analogy in Legal Reasoning. In: ZALTA, Edward N. (ed). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Stanford, Ca. 2009. Disponível em: <<http://www.plato.stanford.edu/archives/fall2008/entries/legal-reas-prec/>>. Acesso em: 30 nov. 2011.

LEAL, Roger Stiefelmann. *Do efeito vinculante: sua legitimação e aplicação*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

LEMOS, Bruno Espiñeira. *Recursos Especiais Repetitivos*. Curitiba: Letra da Lei. 2009.

LEITE, Glauco Salomão. A Extensão da Eficácia *Erga Omnes* e do Efeito Vinculante às decisões de Inconstitucionalidade em Controle Difuso pelo Supremo Tribunal Federal: Hipótese de mutação (in)constitucional In: LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Coords.). *Constituição e efetividade constitucional*. Salvador: Juspodivm, 2008.

\_\_\_\_\_. A “politização” da jurisdição constitucional: uma análise sob a perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. In: *Cadernos de soluções constitucionais*. v. 2. São Paulo: Malheiros, 2006, p.145-182.

\_\_\_\_\_. *Súmula Vinculante e Jurisdição Constitucional Brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LEVENBOOK, Barbara Baun. The meaning of Precedent. *Legal Theory*. v. 6. United States: Cambridge University Press, 2000.

LEVI, Edward H. *An Introduction to Legal Reasoning*. Chicago: The University of Chicago Press, 1949.

LIEBMAN, Enrico Tulio. *Eficácia e autoridade da sentença*. 3. ed. brasileira. Trad.: Ada Pellegrini Grinover, Alfredo Buzaid e Benvidino Aires. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LLEWELLYN, Karl. *The Case Law System in America*. Chicago: The University of Chicago Press, 1989.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

LOSANO, Mario G. *Os grandes sistemas jurídicos*, tradução portuguesa de Ana Falcão Leitão e Luís Leitão. Lisboa: Editorial Presença- Martins Fontes, 1978.

LYONS, David. Formal Justice, Moral Commitment, and Judicial Precedent. *Journal of Philosophy*, 1984.

MACCORMICK, Neil. *Rethoric and the rule of law: A theory of legal reasoning*. New York: Oxford University Press, 2005.

MACHADO BISNETO, Luiz. O sistema de organização judiciária Inglês. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 200. Out. 2011.

MALLESON, Kate. *The Legal System*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

MALTZ, Earl. The Nature of Precedent. *North Carolina Law Review*, v. 66, n. 367, 1988.

MANCUSO, Rodolfo Camargo. *A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. *Divergência Jurisprudencial e Súmula Vinculante*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *O precedente como fonte de Direito*. Porto Alegre: TRF – 4ª Região, 2008 (Caderno de Direito Processual Civil: módulo 7).

MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de Processo Civil*, v. 2 – Processo de Conhecimento. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. *Repercussão Geral no Recurso Extraordinário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes Obrigatórios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MERRYMAN, John Henry. PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *A Tradição da Civil Law: Uma Introdução aos Sistemas Jurídicos da Europa e da América Latina*. Tradução de Cássio Casagrande. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2009.

MARTINS, Ives Gandra; MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle Concentrado de Constitucionalidade: comentários à Lei nº 9.868, de 10-11-1999*. São Paulo: Saraiva, 2001.

MATTEI, Ugo. *Common Law. Il diritto anglo-americano* (volume integrante do Trattato di Diritto Comparato). Torino: UTET, 1992.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1951.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Precedentes: O desenvolvimento judicial do direito no constitucionalismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Caderno de Direito Constitucional*. Porto Alegre: EMAGIS, 2006.

\_\_\_\_\_. O efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal nos processos de controle abstrato de normas. *Revista Jurídica Virtual*. Brasília, vol. 1, n. 4, agosto 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_04/efeito\\_vinculante](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_04/efeito_vinculante)>. Acesso em: 24 jul. 2007.

MILLER, Cristiano Simão, SOUZA, Carlos Enrique Medeiros de. A Importância do Precedente Judicial no Direito Processual Civil Brasileiro e o Julgamento dos Recursos Repetitivos. *Inter Science Place - Revista Científica Internacional*, n. 18, jul./set. 2011. Disponível em: <<http://www.interscienceplace.org>>. Acesso em: 23 mar. 2012.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

MONATERI, Pier Giuseppe. *Il Modello di Civil Law*. 2. ed. Torino: Giappicheli Editore, 1997.

MONTESQUIEU, Barão de. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MONTROSE, J. L. The Ratio Decidendi and The House of the Lords. *The Modern Law Review*, v. 20, mar. 1957.

MORAES, Alexandre de. *Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais: Garantia Suprema da Constituição*. São Paulo: Atlas, 2000.

MORATO, Antônio Carlos. Norma Jurídica – Fontes do Direito. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore. (coord.) *Teoria Geral do Direito Civil*. São Paulo: Atlas, 2008.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito Romano*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. As provedorias de justiça no estado contemporâneo: guardiãs da ética e da cidadania. *Revista da Procuradoria Geral do Estado*, Porto Alegre, v. 20, n. 49, 1993.

MORINEAU, Marta. *Uma Introducción al Common Law*. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2004

NASCIMENTO, Walter Vieira do. *Lições de História do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

NICOL, Andrew G. L. Prospective Overruling: A New Device for English Courts? *The Modern Law Review*, v. 39, 1976.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. *Do formalismo no processo civil*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ORIONE NETO, Luiz. *Recursos Cíveis*. São Paulo: Saraiva, 2002.

PASSOS, J.J. Calmon de. Súmula Vinculante. *Revista de Direito Processual Civil*. Curitiba: Gênese, ano II, set./dez. 1997.

PETERS, Christopher. Foolish Consistency: On Equality, Integrity, and Justice in Stare Decisis. *The Yale Law Journal*. n. 8, v. 105, June 1996.

PIÑEIRO, Eduardo Schenato. **O Controle de Constitucionalidade: Direito Americano, alemão e brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2012.

PLUCKNETT, Theodore F. T. *A concise history of the Common Law*. 5 ed. London: Butterworth & Co., 1956.

PORTO, Sergio Gilberto. Sobre a Common Law, Civil Law e o precedente judicial. *Academia Brasileira de Direito Processual Civil*. Disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Sergio%20Porto-formatado.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2010.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. v. 6. Do Processo de Conhecimento: Arts. 444 a 495. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000.

POSTEMA, Gerald J. Some Roots of our Notion of Precedent. In: GOLDSTEIN, Laurence. *Precedent in Law*. Oxford: Clarendon Press, 1987.

POUND, Roscoe. *The Spirit of the Common Law*. Boston: Beacon Press, 1963.

PROBST, Paulo Vitor da Silva. A Objetivação do Recurso Extraordinário. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, jul. 2011.

RAMIRES, Maurício. *Crítica à aplicação de precedentes no direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RAZ, Joseph. *The Authority of Law*. Oxford: Clarendon Press, 1979.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito: adaptado ao novo Código Civil: Lei 10.406, de 10-1-2002*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

REYNOLDS. William L. *Judicial process*. 2.ed. St. Paul, MN: West Publishing Company, 1991.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista de Informação Legislativa*, ano 33, n. 131, jul./set, 1996.

ROCHA, José de Albuquerque. *Estudos sobre o Poder Judiciário*. São Paulo: Malheiros, 1995.

RÚA, Julio Cueto. *El Common Law: su estructura normativa – su enseñanza*. Buenos Aires: Editorial La Ley. 1957.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de Direito Civil*. Campinas: Bookseller, 1999.

SACCO, Rodolfo. *Introdução ao direito comparado*. Tradução de Véra Jacob de Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. *Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

SAUSEN, Dalton. A utilização (in)devida dos precedentes: uma reflexão para além do aspecto quantitativo da prestação jurisdicional. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 78, n. 01, jan./mar. 2011.

SCHAUER, Frederick. Precedent. In : ARNHEIM, Michael. (org.) *Common Law*. New York: New York University Press, 1994.

\_\_\_\_\_. *Playing by the Rules: A Philosophical examination of Rule-Based Decision-Making in Law and in Life*. Oxford: Clarendon Press, 2002.

\_\_\_\_\_. *Thinking like a Lawyer: a New Introduction to Legal Reasoning*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SESMA, Victoria Iturralde. *El precedente en el Common Law*. Madrid: Civitas, 1995.

SÉROUSSI, Roland. *Introdução ao Direito Inglês e Norte-Americano*. São Paulo: Landy, 2001.

SIFUENTES, Mônica. *Sumula vinculante: um estudo sobre o poder normativo dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, Celso de Albuquerque. *Do Efeito Vinculante: sua Legitimação e Aplicação*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

SINCLAIR, Michael. *Precedent, Super-Precedent*. (2007) Disponível em: <[http://www.georgemasonlawreview.org/doc/14-2\\_Sinclair.pdf](http://www.georgemasonlawreview.org/doc/14-2_Sinclair.pdf)>. Acesso em: 06 fev. 2012.

SLAPPER, Gary; KELLY, David. *The English Legal System*. 9.ed. [s.l.]: Taylor & Francis, 2008.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Common Law: Introdução ao Direito dos Eua*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SOLUM, Lawrence B. *Stare Decisis, Law of the Case, and Judicial Estoppel*, In: MOORE, James WM. *Moore's Federal Practice*. v. 18. 3 ed. [s.l.]: [s.e.], 1997. .

SOUZA, Marcelo Alves Dias de. *Do precedente judicial à sumula vinculante*. Curitiba: Juruá, 2006.

SPRIGGS, James F.II., HANSFORD, Thomas G. Explaining the Overruling of U.S. Supreme Court Precedent. *The Journal of Politics*, v. 63, n. 4, nov. 2001.

STONE, Julius. The Ratio of the Ratio Decidendi. *The Modern Law Review*. v. 22, n. 6, nov. 1959.

STRECK, Lênio. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. Da Interpretação de Textos à Concretização de Direitos: a incindibilidade entre interpretar e aplicar a partir da diferença ontológica (ontologische differentz) entre texto e norma – Contributo a partir da Hermenêutica Filosófica. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, Coimbra editora, v. XLVI, n. 2, 2005.

\_\_\_\_\_. Diferença (Ontológica) entre Texto e Norma: afastando o fantasma do relativismo. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.) *Direito e Poder: nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos*. Barueri: Manole, 2005.

\_\_\_\_\_. *Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função: a ilegitimidade constitucional do efeito vinculante*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição Constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. Porto Alegre: livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de ; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A Nova Perspectiva do Supremo Tribunal Federal sobre o Controle Difuso: Mutaçao constitucional e Limites da Legitimidade da Jurisdição Constitucional. *Mundo Jurídico*. Disponível em : <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 11 mar. 2012.

SURGIK, Aloísio. Anotações histórico-críticas em torno do binômio Direito Público-Direito Privado. In: *estudos em Homengagem ao Professor Washington de Barros Monteiro*. São Paulo: Saraiva, 1982.

SUMMER, Robert. S. Precedent in the United States (New York State). In: MACCORMICK, D. N.; SUMMERS, R. S.; GOODHART, A. L.. *Interpreting Precedents*, Burlington: Ashgate Publishing Company, 1997.

TARANTO. Caio Márcio Guterres. Precedente judicial: autoridade e aplicação na jurisdição constitucional. São Paulo: Forense, 2010.

TARELLO, Giovanni. *Cultura Jurídica y Política del derecho*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

TAVARES, André Ramos. *Nova lei da súmula vinculante*. São Paulo: Método, 2007.

\_\_\_\_\_. Perplexidades do Novo Instituto da Súmula Vinculante no Direito Brasileiro. *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*. Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público. N° 11. Julho/agosto/setembro 2007. Disponível em:

<<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>. Acesso em: 18 mar. 2012.

THEODORO JR., Humberto. Repercussão geral no recurso extraordinário (Lei n.D 11.418) e sumula vinculante do Supremo Tribunal Federal (Lei n.D 11.417). *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, n. 18, maio/jun. 2007.

TIGAR, Michael E.; LEVY, Madeleine R. *Direito e Ascensão do Capitalismo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

TOSTES, Natacha Nascimento Gomes. *Judiciário e segurança jurídica: a questão da súmula vinculante*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

VAN CAENEGEM, R. C. *Uma Introdução Histórica ao Direito Privado*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VARANO, Vincenzo; BARSOTTI, Vittoria. *La tradizione giuridica occidentale*. v. I. Torino: G. Giappichelli Editore, 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Parte Geral*. São Paulo: Atlas, 2003.

VIEIRA, Andréia Costa. *Civil Law e Common Law. Os Dois Grandes Sistemas Legais Comparados*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

VIEIRA, Oscar Vilhena. “Que Reforma?”. **Revista de Estudos Avançados**, vol. 18, nº 51, maio-agosto 2004. Disponível em :

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200012&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200012&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 jun. 2012.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. Recursos Especiais Repetitivos: Reflexos das Novas Regras (Lei 11.672/2008 e Resolução 8 do STJ) nos Processos Coletivos. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 163, set. 2008.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: Civil Law e Common Law. *Revista de Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 172. jun. 2009.

WARD, Richard. *Walker & Walker's English Legal System*. 8. ed. London: Butterworths, 1990.

WASSERSTROM, Richard A. *The Judicial Decision: Toward A Theory Of Legal Justification*. 2 ed. Stanford: Stanford University Press, 1961.



WESLEY-SMITH, Peter. Adjudication, and Status of Stare Decisis. In: GOLDSTEIN, Laurence. *Precedent in Law*. Oxford: Clarendon Press, 1987.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. Julgamento por amostragem e desistência do recurso especial. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, Dialética, v. 76, 2009.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2001.